



AUTÓGRAFO DE LEI N° 93/2023

Autor do Projeto: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada a indenização para aquisição de uniforme, a ser paga aos Agentes de Trânsito em efetivo exercício do cargo, no âmbito da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo único. Mediante a percepção da indenização prevista no caput deste artigo, ficam os Agentes de Trânsito, obrigados a adquirir as peças do uniforme dentro dos padrões e quantidades, conforme previsto no Regulamento de Uniforme.

Art. 2° A indenização prevista no artigo 1° corresponde a 80 UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim) e será paga anualmente, em parcela única, na folha de pagamento do mês de março do ano corrente.

Art. 3° Ficam os Agentes de Trânsito, obrigados a apresentar as peças do uniforme juntamente com as notas fiscais, sob pena de devolução da gratificação ao erário público.

Art. 4° A Indenização criada por esta Lei não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de aposentadoria e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 5° Considera-se uniforme, para efeito desta Lei, e suas respectivas quantidades, os contidos nas descrições previstas no Decreto do Regulamento de Uniforme, indispensáveis ao exercício da atividade dos Agentes de Trânsito.

Art. 6° Os Agentes de Trânsito, deverão guardar as notas fiscais de compra do uniforme previstas nesta Lei pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do recebimento da indenização, permitindo assim a constituição de prova acerca da regularidade da aquisição por ocasião de eventuais apurações administrativas e penais.

Art. 7° No ano em que for aprovada a presente Lei, a indenização para aquisição de uniforme, será paga em até sessenta dias da data de sua publicação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25 de outubro de 2023.

BRÁS ZAGOTTO

Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

